



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 753

De 31 de janeiro de 1991.

EMENTA – Revoga parágrafos da Lei Nº 001/89, determina as remunerações dos Secretários Municipais, dos Chefes de Departamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes parágrafos da Lei Nº 001/89 de 09 de janeiro de 1989:

I – Parágrafo 2º do Art. 1º;

II – Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a fixar as remunerações dos Secretários Municipais e Chefes de Departamento, dentro dos intervalos que abaixo se discrimina:

I – A remuneração dos Secretários Municipais não poderá ser inferior a 4 (quatro) salários mínimos nem superior a 5,5 (cinco vírgula cinco) salários mínimos vigente no País.

II – A remuneração dos Chefes de Departamento não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos nem superior a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos vigente no País.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de
1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL